MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 018/2021

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores.

Ao cumprimentá-los, colhemos a oportunidade para encaminhar a essa Colenda Câmara de Vereadores o texto do Projeto de Lei em anexo, o qual ***"AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE ENFERMEIRO"***, para que o mesmo seja apreciado por Vossas Excelências.

A contratação ora reivindicada não se trata de vaga definitiva, vez que essa falta momentânea decorre da necessidade inadiável na prestação de serviço na área da saúde pública municipal, diante da grave crise de âmbito internacional que estamos vivenciando em razão da epidemia do CORONAVÍRUS (COVID-19).

Aludida contração temporária é destinada para atendimento junto a Equipe Estratégia de Saúde da Família – ESF Central, em face de que a Enfermeira desta unidade foi transferida para a vacinação, vez que este setor teve um aumento significativo de sua demanda em razão do processo de imunização do COVID-19.

Nesse sentido, cabe ressaltar que de acordo com a Portaria nº 2.488, de 21.10.2011, do Ministério da Saúde, um dos itens necessários à Estratégia Saúde da Família é a existência de equipe multiprofissional composta, por no mínimo, médico, enfermeiro, auxiliar ou técnico em enfermagem e agentes comunitários de saúde, com carga horária de quarenta (40) horas semanais, à exceção dos profissionais médicos.

Somam-se ao fato relatado, os afastamentos decorrentes da licença maternidade de uma Técnica de Enfermagem e da licença saúde de uma Enfermeira, sendo este último afastamento por tempo indeterminado.

Porquanto, no caso em apreço não se pode nomear um Enfermeiro em caráter definitivo, mas sim oferecer um Contrato Administrativo aos atuais classificados no Concurso Público homologado pelo Edital nº 009, de 09.08.2017 e prorrogado pelo Decreto nº 042/2019.

Essa contratação é por prazo determinado, que se estima seja de até seis (06) meses, podendo ser prorrogado por igual período, facultada a sua rescisão antecipada no caso de não mais se caracterizar a necessidade emergencial.

O valor do vencimento fixado para esta contratação é de R$ 4.306,35 (quatro mil, trezentos e seis reais e trinta e cinco centavos) e corresponde ao valor básico estabelecido para o cargo de Enfermeiro, Padrão "8", com a jornada de trabalho de quarenta (40) horas semanais, além do adicional de insalubridade de 20%.

Assim, nesses termos justificamos a urgência dessa contratação, invocando estar caracterizado o fundamento legal que a autoriza, vez que presente a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Outrossim, quanto à estimativa do impacto orçamentário e financeiro preconizado pela Lei Complementar nº 101/2000, a Contadoria Geral do Município opina pela possibilidade dessa contratação, conforme Parecer anexo.

Em linha de conclusão, por todo o exposto, encarecemos as senhoras e aos senhores edis a aprovação do presente Projeto de Lei.

Jaguari, RS, 09 de abril 2021.

ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,
Prefeito do Município de Jaguari.

PROJETO DE LEI Nº 018/2021

Autoriza a contratação temporária de Enfermeiro.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 78, inciso V da Lei Orgânica,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidor, pelo prazo de seis (06) meses, renováveis por igual período, em razão de excepcional interesse público, em número de vagas, função, carga horária e vencimento mensal a seguir discriminado:

VAGAS	*FUNÇÃO*	*CARGA HORÁRIA*	*VENCIMENTO*
01(uma)	*ENFERMEIRO*	*40 (quarenta) horas semanais*	*Padrão 8 – R$ 4.306,35*

Art. 2º. As especificações exigidas para a contratação autorizada por esta Lei são as que constam na Lei Municipal nº 1.901, de 27.06.1991, com as suas posteriores alterações.

Art. 3º. O contrato será de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no art. 236 da Lei Municipal nº 1.900, de 27.06.1991, com suas posteriores alterações.

Art. 4º. A rescisão ocorrerá mediante o término do contrato administrativo, ou a qualquer tempo se não estiverem sendo cumpridas as condições contratuais ou pela não mais caracterização da necessidade emergencial.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, exceto pelo não desempenho das atribuições funcionais do cargo, em caso de rescisão, a parte interessada deverá comunicar formalmente a desistência, em um período anterior de trinta (30) dias.

Art. 5º. As despesas decorrentes do objeto da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria constante na Lei Orçamentária Anual, editada pela Lei Municipal nº 3.383, de 30.12.2020.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, ... DE ..... DE .....

ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,
Prefeito do Município de Jaguari.

REGISTRADA NO LIVRO N.º ÀS FLS.
E PUBLICADA NO ÁTRIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO
EM: / /

CEVY RINALDO TAMBARA FILHO,
Secretário de Administração.